



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

PROJETO DE LEI 001/2022

Autor: Raimundo Israel Queiroz Francisco

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO USO DE DROGAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE MARCELÂNDIA APROVA:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, instituída no Município de Marcelândia a “Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente aos dias 20 a 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Marcelândia.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção e a orientação sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à orientação e prevenção sobre uso das drogas.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Marcelândia, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I- a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) a dependência química;

Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – Mato Grosso 78535-000

Telefone: (66) 3536-1230/3536-2209

e-mail:administracao@camaramarcelandia.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
 - c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
 - d) os valores éticos e religiosos;
- II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
- III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e orientação sobre uso de drogas;
- IV - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- V - campanhas de prevenção e orientação sobre uso de drogas;
- VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e orientação;
- VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de orientação sobre os malefícios do consumo de drogas nas escolas;
- VIII - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las;
- IX - criar estratégias para divulgação do Disque Denúncia 181.

Art. 5º. As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I - palestras com especialistas no assunto;
- II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - campanha educativa de orientação sobre uso de drogas;
- IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - seminários antidrogas;
- VI - outras atividades relacionadas ao assunto;
- VII - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

Parágrafo Único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º. Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º. O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende os dias 20 a 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas à presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marcelândia – MT, 14 de março de 2022.

RAIMUNDO ISRAEL QUEIROZ FRANCISCO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

JUSTIFICATIVA

O momento atual é de grande preocupação com a problemática das drogas. As mesmas, além de gerarem dependência química e física, estão no cerne de graves questões sociais como, por exemplo, a segurança pública e a desagregação familiar.

O presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Orientação sobre Uso de Drogas, têm como objetivo o alerta do perigo das drogas, o reconhecimento e a conscientização deste sério problema e a incorporação na agenda social do governo municipal das questões relacionados a este tema, que vem causando grandes males para nossa população.

A justificativa para a escolha da semana compreendendo os dias entre 20 e 26 de junho é que nesta data comemora-se o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas. Desta forma o mundo voltará às atenções a este sério problema, com o objetivo de mobilizar a sociedade e convocá-la para o engajamento par combater este grande mal.

Com o uso de drogas há o aumento da criminalidade, disseminação das DST's e a destruição do ser humano. A droga é um mal insuportável e incontrolável na sociedade em que vivemos, atingindo as pessoas independentemente de idade, classe social, profissão, naturalidade, raça, nacionalidade, etnia e cor.

A mobilização da sociedade para a reflexão sobre os problemas que o uso de drogas pode causar não só a vida do usuário, mais com toda a família, é de extrema importância.

A nova política proposta contempla ações que vão fazer a diferença no enfrentamento e combate às drogas com campanhas, reuniões, debates, seminários, workshops, fóruns, cartilhas, palestras, visando à conscientização, orientação, prevenção e o atendimento às crianças e às famílias envolvidas neste contexto.

Em todas as promoções e realizações estabelecidas neste projeto destaca-se, essencialmente, o caráter educativo, objetivando a conscientização sobre o assunto.

Iniciativas nas áreas de saúde, esporte, cultura e lazer também estão previstas como instrumentos a serem utilizados na luta contra o consumo de drogas.

O Projeto também destaca a importância de ser realizado um trabalho preventivo com a população. Durante a Semana de Prevenção e Orientação sobre Uso de Drogas serão abordadas todas as gerações explicando como se prevenir do uso de drogas e onde encontrar tratamento para os que já usam.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

Outro fator relevante deste projeto é a importância de realizar parcerias com órgãos e entidades para a realização das atividades e ações.

Sendo certo, que através de políticas públicas com responsabilidade, há esperança de resgatar os valores dessas pessoas junto à sociedade e da família, esperamos que a Semana de Prevenção e Orientação sobre Uso de Drogas seja instituída e que produza os resultados desejados em benefício de nossos jovens e de suas famílias.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

Câmara Municipal de Marcelândia – MT, 14 de março 2022.

RAIMUNDO ISRAEL QUEIROZ FRANCISCO

VEREADOR